

QUINTA REGIONAL DE CINTRA

Orçamento da receita para o exercicio de 1881-1882

Gados e productos Cultura e productos Industrias annexas Terrenos sublocados	} (a)	3:500,3000
---	-------	------------

(a) Esta quantia é applicada ao custeamento da quinta, na conformidade do artigo 21.º do decreto de 2 de outubro de 1880.

Repartição de contabilidade do ministerio das obras publicas, commercio e industria, em 25 de outubro de 1880.==
Pedro Roberto Dias da Silva.